



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N.º 96, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a aprovação da solicitação de cooperação financeira de custeio no Teto MAC (média e alta complexidade) para a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), parcela única do Ministério da Saúde.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**I – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distritos Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3(três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

**II – O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que dispõe sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde que define responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde;

**III– O Ofício nº 390/2022, de 27 de dezembro de 2022**, que trata da cooperação financeira para média e alta complexidade – MAC para a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso e Abertura do Sistema Plataforma + Brasil.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a solicitação de cooperação financeira de custeio no Teto MAC (média e alta complexidade) para aplicação nas ações de saúde do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), parcela única do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de homologação pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2022.

Kelluby de Oliveira Silva  
Presidente da CIB /MT

Marco Antônio Norberto Felipe  
Presidente do COSEMS/MT